

PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021)

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS – POSTO DE SAÚDE DE MAROMBAS

ASSUNTO: Análise de legalidade procedimental da contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global, destinada ao fornecimento de equipamentos odontológicos, peças, componentes e acessórios, bem como à prestação de serviços de mão de obra técnica especializada, voltados à substituição, adequação, instalação e plena operacionalização da cadeira odontológica do Posto de Saúde da localidade de Marombas, Município de Brunópolis/SC (Processo Administrativo nº 01/2026; Dispensa nº 01/2026).

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Compras, Licitações e Contratos – Município de Brunópolis/SC.

I – RELATÓRIO

Vieram para análise jurídica as peças encaminhadas no Processo Administrativo nº 01/2026, visando à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II e §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 12/2022, para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos e execução de serviços técnicos correlatos, destinados à substituição/adequação e plena operacionalização da cadeira odontológica do Posto de Saúde da localidade de Marombas.

Constam, entre outros, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Termo de Referência – TR, Aviso de Dispensa de Licitação nº 01/2026, além de orçamentos/propostas de preços obtidos junto às empresas ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA, DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP e REFERENCE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, para fins de pesquisa de mercado e estimativa de preços.

O DFD e o TR justificam a contratação pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos odontológicos prestados no âmbito do SUS, diante de comprometimento funcional do equipamento odontológico atualmente instalado, requerendo substituição de componentes, instalação e ajustes, com testes finais de funcionamento e segurança, de modo a evitar interrupção de serviço essencial de saúde bucal.

O TR descreve os itens e serviços a serem fornecidos/realizados (peças, componentes e mão de obra técnica), com prazo de início em até 5 (cinco) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento e conclusão em até 20 (vinte) dias, bem como disciplina aspectos de fiscalização, liquidação e pagamento, além de apontar a dotação orçamentária correspondente.

Do ponto de vista formal, identifica-se inconsistência no Aviso de Dispensa quanto ao prazo-limite para entrega de proposta/documentos, pois consta data anterior à própria emissão do Aviso (necessitando correção e eventual retificação/republicação, se for o caso), a fim de resguardar a transparência, a competitividade mínima exigida no procedimento e a rastreabilidade dos atos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Contratação direta por dispensa e dever de instrução adequada (Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses de contratação direta, exigindo, ainda assim, que o procedimento seja devidamente motivado, instruído e documentado, com observância de governança, integridade e transparência. Em contratações diretas, a robustez documental é ainda mais sensível, por inexistir a competição típica do procedimento licitatório, aumentando o risco de questionamentos por suposto direcionamento, falhas de motivação, vícios de planejamento e inconsistências de instrução.

A regularidade procedimental depende de encadeamento lógico e coerente entre os documentos preparatórios (DFD/necessidade; TR; estimativa e justificativa de preços; razão da escolha do fornecedor; dotação; minuta contratual/contrato; publicações e registros), com coerência interna, pertinência dos anexos e possibilidade de auditoria posterior, observando-se,

ainda, as regras locais (Decreto Municipal nº 12/2022) e as exigências do Aviso/Termo de Referência.

II.2 – Enquadramento no art. 75, II: hipótese de dispensa por valor; objeto e limite legal

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, quando o valor estimado se enquadrar no limite legal vigente (observadas as atualizações aplicáveis), desde que o objeto seja devidamente definido, a escolha do fornecedor seja motivada, e haja comprovação de compatibilidade do preço com o mercado.

No caso, a estimativa consolidada indicada nas peças de planejamento aponta valor global de R\$ 5.915,00, referente ao fornecimento de equipamentos/peças e à execução de serviços técnicos (mão de obra e deslocamento), quantia, em tese, compatível com a hipótese de dispensa por valor, sem prejuízo da necessária verificação de inexistência de fracionamento indevido e de observância do somatório anual de objetos de mesma natureza, conforme boas práticas de planejamento e controles internos.

II.3 – Pesquisa de preços, julgamento por menor preço global e mitigação de risco de direcionamento

Conforme TR/DFD, foram colhidos orçamentos de três fornecedores, com variação de valores globais, tendo sido indicado como parâmetro de contratação o menor preço global, atribuído à empresa ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA (R\$ 5.915,00), em comparação aos demais orçamentos apresentados.

Para fins de legalidade procedimental, recomenda-se que a Administração mantenha nos autos: (i) a íntegra das propostas recebidas, com identificação do responsável, validade e data; (ii) mapa comparativo e memória de cálculo; (iii) justificativa objetiva do critério de seleção (menor preço global) e de adequação técnica da proposta vencedora ao TR; (iv) registro formal do resultado (classificação) e ato de autorização/ratificação da contratação direta pela autoridade competente.

Embora a modalidade seja dispensa, é essencial manter coerência entre necessidade (saúde pública/continuidade do serviço), descrição técnica (TR) e escolha do fornecedor, evitando elementos que possam caracterizar direcionamento, como especificações restritivas sem justificativa técnica, ausência de publicidade mínima, ou divergências de prazo/data que comprometam a isonomia e a transparência.

II.4 – Requisitos procedimentais: publicidade, habilitação e formalização contratual

O Aviso de Dispensa prevê regência pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12/2022, com encaminhamento de propostas por e-mail e exigência de documentação de habilitação do proponente melhor classificado, observando-se, dentre outros, regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e ausência de impedimentos para contratar.

A regularidade do procedimento recomenda (a) comprovação da divulgação/registro do aviso nos meios exigidos (incluindo PNCP, quando aplicável, e sítio oficial), (b) juntada do comprovante de recebimento das propostas no período definido, (c) verificação formal de habilitação do vencedor conforme anexos do Aviso/TR, e (d) formalização por contrato/nota de empenho equivalente, com designação de fiscal/gestor e condições de recebimento, pagamento e sanções.

III – PONTOS DE ATENÇÃO / SANEAMENTOS

1) Retificar a inconsistência de prazo no Aviso de Dispensa (data/hora limite para entrega de proposta e documentos), providenciando, se necessário, retificação e republicação, com preservação da contagem mínima de dias úteis e da rastreabilidade do procedimento.

2) Confirmar e juntar aos autos: comprovantes de publicação/divulgação do aviso (inclusive PNCP, se aplicável), prints/registro do sítio oficial e demais meios previstos no Decreto Municipal nº 12/2022.

3) Consolidar a pesquisa de preços: anexar integralmente os três orçamentos/propostas, elaborar mapa comparativo, demonstrar que os itens cotados são

equivalentes ao TR (mesmas especificações, quantidades e condições), e justificar formalmente a adequação do preço contratado ao mercado.

4) Justificar tecnicamente a escolha do fornecedor vencedor, além do menor preço: declarar conformidade integral ao TR, prazo de execução, garantia/assistência técnica quando pertinente, e capacidade de execução (inclusive deslocamento e suporte), evitando-se contratação de proposta incompleta ou divergente.

5) Verificar e registrar inexistência de fracionamento indevido do objeto (compras/serviços de mesma natureza no exercício), bem como compatibilidade do valor global com o limite vigente do art. 75, II, e eventuais regras locais de controle.

6) Providenciar a fase de habilitação do vencedor, com juntada de CNPJ/ato constitutivo, certidões fiscais (federal/estadual/municipal), FGTS, CNDT, certidão de falência/recuperação, e declarações exigidas no Aviso, além de consulta a cadastros de sanções e impedimentos.

7) Garantir a formalização do ajuste: minuta/contrato ou instrumento equivalente, autorização/ratificação, empenho, designação de fiscal(is), regras de recebimento definitivo, e registro de entrega/execução com termo circunstanciado, além de observância à retenção tributária e à liquidação prevista no TR.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob enfoque estritamente jurídico-formal, conclui-se que o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II e §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se em tese compatível com o objeto e o valor estimado indicados nos autos, desde que sejam previamente saneadas as inconsistências apontadas (especialmente quanto ao prazo/datas do Aviso), e integralmente observadas as cautelas de instrução, publicidade, justificativa de preços, habilitação e formalização contratual descritas no item III, como condicionantes de regularidade procedimental.

Brunópolis/SC, 20 de fevereiro de 2026.

Eduardo Martello

Assessor Jurídico – OAB/SC 58.989